



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº**  
**(à MPV 1031, de 2021)**

SF/21641.84768-51

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. O art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do parágrafo único seguinte:

“Art. 3º .....

Parágrafo único. Também não se aplicam os dispositivos desta lei à Furnas Centrais Elétricas S.A. .” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Por meio desta emenda, buscamos impedir que essa empresa seja privatizada, incluindo-a na relação de empresas federais às quais não se aplicam os dispositivos da Lei nº 9.491/1997, que trata do Programa Nacional de Desestatização.

Assim, com o objetivo de interromper o processo de privatização de Furnas Centrais Elétricas S.A, que causaria significativos danos à população e à economia dos estados afetados pela importância estratégica e a questão de soberania nacional, contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação dessa emenda.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT – SE**